



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

123
B

COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2020

Secretaria Municipal de Saúde

PROJETO BÁSICO: 14/2020 - GESPRO nº 666600/2020

OBJETO:

DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE EMERGENCIAL DE MATERIAL CONSUMO HOSPITALAR PARA COMBATER A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS - COVID-19 PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE-MT.

DA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

DOS CONTRATADOS:

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.792.580/0001-90.

DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato.

DO VALOR TOTAL:

O Valor estimado totaliza a importância de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O direito à saúde, como direito social, previsto nos arts. 6º, 196 e 197 da Constituição da República de 1988 (CR), erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana. Somado a isso, os arts. 196 e 197 do mesmo diploma legal dispõem que:

A Constituição da República de 1988 atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que tange ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CR.

A Secretaria Municipal de Saúde, vinculada diretamente ao município de Várzea Grande/MT, que tem como base de sua criação a lei orgânica do município.

Em que pese os insumos hospitalares faça parte do rol de materiais utilizados por esta Secretaria, a presente aquisição não se destina ao atendimento da demanda regular, mas sim ao enfrentamento do surto mundial causado pelo novo coronavírus (Covid-19), reconhecido pela Organização Mundial de Saúde como "Pandemia" e da decretação do estado de emergência em todo o território do Município de Várzea Grande por intermédio do Decreto 20/2020 para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), a necessidade deste insumos precisam ser adquiridos com urgência para serem utilizados.

Assim, a presente contratação se fundamenta na Lei Federal nº 13.979/2020, com a Medida Provisória nº 926/2020 e será efetuada mediante dispensa de licitação com fulcro no art. 4º da mencionada Lei:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

OK

JUSTIFICATIVA:

Considerando que o CADIM não possui estoque de Filtro para Ventilação Mecânica e que o mesmo é fundamental, de uso diário nas UTIs, no centro cirúrgico e até nos Box de emergência no tratamento de pacientes entubados, tanto em cirurgias que necessitam de anestesia geral, como nos pacientes estáveis nas UTIs bem como nos pacientes entubados nos Box de emergência, nos serviços móveis de saúde, entre outros.

Considerando que o referido produto umidifica, aquece e filtra o ar que vai para o pulmão proporcionando troca de calor e umidade adequada ao paciente, garantindo proteção contra contaminação cruzada (pneumonias por ventilação mecânica e COVID-19).

O FILTRO para VENTILAÇÃO MECÂNICA de acordo com a NOTA TÉCNICA GVIMS/GGTES/ANVISA Nº04/2020 É MEDIDA DE PREVENÇÃO E CONTROLE QUE DEVE SER ADOTADA DURANTE A ASSISTÊNCIA AOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS DE INFECÇÃO PELO NOVO CORONAVÍRUS (SARS-CoV-2).

Deve ser descartável, de uso único devendo ser substituído na presença de sujeira ou a cada 24 horas. Ainda de acordo com a Anvisa o filtro deve possuir retenção viral e bacteriológica > 99,9999.

Considerando o número de leitos de UTIs, de cirurgias com anestesia geral, de Box de emergência e do número de leitos destinados ao COVID-19, faz-se necessária 1.000 unidades por mês para evitar a contaminação cruzada e a pneumonia por ventilação mecânica.

Diante dos fatos, por tratar de material essencial para a manutenção da saúde dos pacientes, e profissionais de saúde sob pena de agravamento de doença ou morte. Cabe ao ente público assegurar a todos, conforme está expressamente descrito no art. 196 da Constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação."

Diante dos fatos acima elencados e considerando as necessidades emergenciais do Município, solicitamos providências para aquisição em caráter emergencial do item conforme especificação.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço por item constante no Projeto Básico.

Realizou-se pesquisa de mercado para comparar preços, a que demonstrou o melhor preço para aquisição do material foi a empresa: **DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.792.580/0001-90**, com menor custo para o município.

Desta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação *por meio de Dispensa, com fulcro no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020, com a Medida Provisória nº 926/2020 e será efetuada mediante dispensa de licitação.*

Remete-se a autoridade competente para ratificação.

Várzea Grande, 18 de maio de 2020.


DANIELLE CRISTINA LEITE MARTINS DE CAMPOS
SUPERINTENDENTE DO CADIM/SMS-VG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar

125
B

ANEXO I

DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26792580000190							
ITEM	DESCRIÇÃO	CAT MAT	CÓD UNID	MARCA	QTD	V. UNIT	V. TOTAL
1	Filtro ventilação mecânica - tipo HME - reto adulto com traqueia: Aplicação: umidificação, filtração bacteriológica e viral em ventilação mecânica, eficiência de retenção de contaminantes maior que 99%, filtro tipo HME, higroscópio, espaço morto padrão, volume corrente 200 a 1000 ml, adulto, acompanha tubo flexível estéril de 15 cm x 15 x 22 mm, descartável, estéril. Embalagem individual com dados de identificação, procedência, fabricação, validade e registro no MS.	00020789	1	GABISA GMI	3.000	13,20	39.600,00
TOTAL GERAL						R\$ 39.600,00	

[Handwritten signature]